



Processo TC nº 14.479/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do IPSEM Campina Grande, concedendo Pensão por morte da servidora Maria Divany Lucena Amorim, Vigilante, Matrícula nº 1359-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como beneficiário o Sr. Severiano Agra Amorim.

Da análise dos documentos anexados ao presente álbum processual, a Auditoria a necessidade de retificação do ato de outorga da pensão (Portaria – P Nº 0030/2021, fl. 10), pois no mesmo não constou o fundamento constitucional aplicável para pensão por morte de servidor aposentado, qual seja, Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Devidamente notificado, o gestor do IPSEM Não apresentou a documentação como solicitado pela Unidade Técnica.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do IPSEM-Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, sob pena de aplicação da multa de que trata o art. 56 da LOTCE, por omissão, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



Processo TC nº 14.479/21

Objeto: Pensão

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Gestor: Antônio Hermano de Oliveira

Atos de Pessoal. Pensão. Irregularidades constatadas. Assinação de prazo para regularização.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 025/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.479/21, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente do IPSEM Campina Grande, concedendo Pensão por morte da servidora Maria Divany Lucena Amorim, Vigilante, Matrícula nº 1359-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como beneficiário o Sr. Severiano Agra Amorim, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

a) ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do IPSEM-Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, sob pena de aplicação da multa de que trata o art. 56 da LOTCE, por omissão, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 31 de Março de 2022 às 12:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 31 de Março de 2022 às 12:44



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 08:09



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Abril de 2022 às 08:05



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO